



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

### PROJETO DE LEI Nº 6.797 DE 2017

Altera o Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, que "institui normas básicas sobre alimentos", para dispor sobre alimentos integrais.

Autor: Dep. Aelton Freitas

Relator: Dep. Walter Ihoshi

## I - RELATÓRIO

Veio ao exame dessa Comissão de Defesa do Consumidor o Projeto de Lei nº 6.797, de 2017, de autoria do Deputado Aelton Freitas, que altera o Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, que "institui normas básicas sobre alimentos" para dispor sobre alimentos integrais.

A proposição intenciona que produtos fabricados a partir de cereais e suas farinhas somente poderão receber a denominação de "integral" se contiverem pelo menos cinquenta por cento de matéria-prima integral.

Na sua justificativa, o autor alega que o pão vendido como integral pode receber em sua composição quantidades mínimas de farinha integral, e o consumidor desavisado acredita estar adquirindo alimento realmente integral, diferentemente do que ocorre em outros países, como os Estados Unidos da América e o Reino Unido, onde se exige o mínimo de cinquenta por cento de farinha integral. Destaca que durante décadas vigorou a Resolução nº 12, de março de 1978, da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos, definindo pão integral ou pão preto como "produto preparado, no mínimo, com 50% de farinha de trigo integral, sendo-lhe proibido o emprego de caramelo". A norma foi revogada e substituída, na parte referente a pães, farinhas e farelos, pela Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) da Anvisa nº 90, de 17 de outubro de 2000, segundo a qual o pão integral deveria simplesmente conter farinha integral e informar em que proporção.

Posteriormente a RDC n° 90 foi substituída pela RDC n° 263, de 22 de setembro de 2005, que se exige totalmente de definir pão integral ou farinha integral.

O projeto sob exame foi apresentado por seu ilustre autor em 02/02/2017, e a Mesa Diretora desta Casa o distribuiu às Comissões de Defesa do Consumidor; Segurança Social e Família e Constituição e Justiça e de Cidadania, para análise e parecer. Regimentalmente tal proposição está sujeita à apreciação conclusiva nas Comissões e tramita ordinariamente.

Em 12/09/2017 foi realizada nesta Comissão uma Audiência Pública para discutir o projeto junto com os representantes da Anvisa, Embrapa, Instituto Adolfo Lutz, Abia e Abimapi.

No prazo regimental, não se ofereceram emendas à proposição.

É o Relatório.

## II – VOTO

Cabe à Comissão de Defesa do Consumidor, nos termos do art. 32, inciso V, alínea c, do Regimento Interno, opinar sobre “composição, qualidade, apresentação, publicidade e distribuição de bens e serviços”.

O nosso eminente colega Deputado Aelton Freitas traz à consideração desta Casa proposta de valor consumerista inegável, relacionado à preocupação com a saúde do consumidor e ao direito de informação correta. Atualmente, a informação presente nos rótulos de alimentos não é clara em relação ao uso do termo “integral”, justamente por não haver nenhuma regra que estabeleça parâmetros mínimos de qualidade.

Entretanto, com as informações prestadas pelos participantes na Audiência Pública realizada por esta Comissão, restou esclarecido que a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), a Associação Brasileira das Indústrias da Alimentação (Abia), encontram-se em processo regulatório, centradas no objetivo de assegurar um regulamento que atenda à realidade da indústria brasileira e, assim, tornar possível o estabelecimento de critérios mínimos para que os alimentos possam utilizar a declaração de “integral”. A Anvisa ressaltou que em janeiro de 2018 estará disponibilizando uma consulta pública com as propostas de mudanças a serem aplicadas.

O Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (Idec) se posicionou contra este projeto e defendeu a criação de uma norma para a utilização do termo “integral” em alimentos, mas tem o entendimento que é de atribuição da Anvisa regular temas técnicos como este, uma vez que a agência em epígrafe dispõe de discricionariedade e competência técnicas para isso e a Anvisa garantiu a esta Comissão que está em fase final da regulamentação específica na forma de Resolução.

Por todos esses motivos, votamos **PELA REJEIÇÃO do Projeto de Lei n° 6.797, de 2017**, por compreender que os respectivos órgãos estão em fase de providências regulatórias.

É o voto.

Sala da Comissão, em 20 de setembro de 2017.

**Deputado WALTER IHOSHI**  
**PSD/SP**